



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.892, DE 26 DE MARÇO DE 2004.
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DO IDOSO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no município de Lorena, com função consultiva, deliberativa, controladora da política de defesa dos direitos do idoso, tendo por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da política municipal dos direitos do idoso no município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI será composto por doze (12) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação das respectivas entidades, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução:

I - será considerada como existente, para fins de participação do CMDI, a entidade regularmente organizada será considerada e com mais de dois (2) anos de funcionamento;

II - na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMDI será exercida pelo seu suplente;

III - os membros suplentes, quando presentes nas reuniões, terão assegurado o direito de voz, tendo direito a voto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.892/04).

apenas na ausência do titular;

- IV - os membros do CMDI serão automaticamente eliminados caso faltem sem motivo justificado, a duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) reuniões alternadas, no período de seis (6) meses, sendo substituído de imediato pelos seus suplentes, devendo as entidades, neste caso, indicar de imediato seus novos representantes para compor as respectivas suplências;
- V - caberá ao CMDI a apreciação e aceitação ou não da justificativa apresentada para a ausência do membro;
- VI - os membros do CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho que encaminhará ao Prefeito Municipal;
- VII - o mandato dos membros do CMDI será de dois (2) anos, sendo permitida reeleição;
- VIII - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço relevante prestado à comunidade;
- IX - o número de representantes do CMDI será paritário, não inferior a cinquenta por cento (50%) do governo e organizações diretamente ligadas à defesa ou atendimento do idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois (2) anos.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

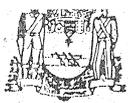
- I - integração das entidades governamentais que diretamente prestem assistência aos idosos;



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.892/04).

- II – fiscalizar e acompanhar as ações de entidades públicas ou privadas que assistam idosos, com recursos de qualquer natureza, autorizando assinatura ou determinando rescisão de convênios;
- III – fixar e incentivar a política governamental de apoio às entidades filantrópicas que trabalham com idosos;
- IV – promover e estimular campanhas que esclareçam a opinião pública no sentido de facilitar a integração do idoso à família e a comunidade, tentando a integração de gerações;
- V – estabelecer normas e supervisionar a formação de especialistas públicos e privados de assistência aos idosos;
- VI – fixar política municipal do idoso e para a sua execução manter entendimentos com outros setores da administração municipal;
- VII – analisar as queixas, processos, denúncias e relatórios sobre a situação individual ou coletiva dos idosos;
- VIII – estimular junto às autoridades educacionais, o respeito aos idosos;
- XI – a aprovação do cadastramento das entidades de defesa ou atendimento ao idoso que pretendam se integrar ao CMDI;
- X – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;
- XI – a deliberação sobre a movimentação de recursos



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.892/04).

financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

- I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de atendimento ao idoso no município de Lorena;
- II - desenvolver proposta e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e no que dispõe o artigo 1º desta Lei, que venham em auxílio da implementação e consolidação do atendimento ao idoso;
- III - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal, o atendimento ao idoso;
- IV - apreciar e deliberar a prestação de contas no nível municipal e a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI;
- V - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão dos serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência ao idoso e da disponibilidade orçamentária;
- VI - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do sistema municipal e dos prestadores de serviço;
- VII - ter total acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico, contratos e termos aditivos, que digam respeito aos órgãos vinculados ao atendimento do idoso;



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.892/04).

VIII - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao atendimento ao idoso;

IX - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentais operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao atendimento do idoso;

X - sugerir alterações e reforma do Regimento Interno, bem como apreciar qualquer assunto que lhe for submetido.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Presidente e extraordinariamente na forma regimental.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes e urgentes, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus membros titulares.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI promoverá de dois (2) em dois (2) anos, uma Conferência Municipal para discussão e avaliação de proposta para a política municipal de atenção ao idoso.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês, deliberando pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, bem como a prerrogativa de deliberar "af referendum" do Plenário, nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência na preservação da atenção ao idoso.

Artigo 9º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, órgão destinado a proporcionar suporte financeiro no



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.892/04).

desenvolvimento de projetos de ações destinados ao idoso, obedecerá a seguinte disposição:

- I - o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, será vinculado a Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social;
- II - os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";
- III - a destinação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, serão liberados para atender a realização de projetos destinados de ações destinados ao idoso, aprovados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Artigo 10 - Constituem fontes de recursos do Conselho Municipal dos Direitos do Idos - CMDI:

- I - as transferências do Município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista e outros;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

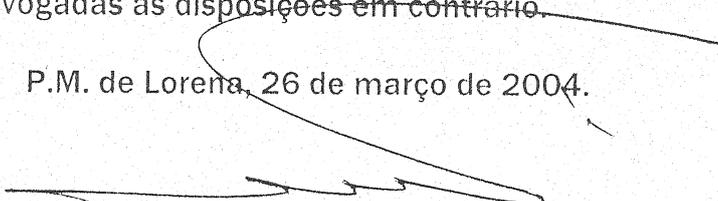
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.892/04).

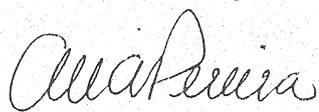
Artigo 11 - O Poder Executivo providenciará a inclusão de receita e das despesas autorizadas por lei no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

Artigo 12 - No prazo de sessenta (60) dias, a contar da sanção desta Lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, que estabelecerá as normas referentes a sua estruturação, organização e operacionalização.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2004.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação